

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 15 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE ÉVORA**, com sede na Avenida do Escurinho – Bairro Cruz da Picada lote 41 R/C Esquerdo - Évora e com o **NIPC 504 757 679** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6 à inscrição n.º 48/00, a fls. 51 do Livro n.º 8 e fls. 12 do Livro n.º 14 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 24/11/2016.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**02 FEV 2017**

**Pelo Diretor-Geral**



Rui Santos  
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

#### ARTIGO 1.º

A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE ÉVORA, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede em Évora, na Av. do Escurinho – B.º Cruz da Picada lote 41 R/C Esquerdo, 7000-372 Évora, podendo ter delegações.

#### ARTIGO 2.º

A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE ÉVORA é uma Associação sem fins lucrativos tendo como objectivo principal contribuir para a total integração dos surdos na sociedade, na defesa e promoção dos seus direitos, e propõe-se essencialmente:

- a) Promover cursos de Língua Gestual e outros;
- b) Organizar conferências, colóquios, seminários e outras actividades similares;
- c) Estimular e promover acções de solidariedade que visem evitar o isolamento individual dos surdos;
- d) Apoiar e estimular todas as iniciativas que possam valorizar profissional e tecnicamente os seus associados;
- e) Procurar estabelecer parcerias com outras instituições que permitam o acesso ao trabalho dos seus membros;
- f) Estimular, apoiar e desenvolver iniciativas de âmbito cultural que visem o desenvolvimento dos seus sócios e na sua integração no património vivo deste país;
- g) Estimular, apoiar e promover estudos e trabalhos de divulgação relativos à problemática da surdez;
- h) Cooperar com entidades públicas e privadas, na permanente actualização da política nacional de protecção e apoio ao deficiente e a os grupos socialmente mais vulneráveis, com problemas de inserção socioprofissional e défice económico, defendendo os seus direitos individuais e de cidadania, na promoção do direito à igualdade de oportunidades e melhoria de qualidade de vida.
- i) Promover os transportes dos associados e outros utentes de casa para a Unidade de Apoio à Educação de Crianças e Jovens Surdos de Évora, Associação de Surdos de Évora, Serviços de Saúde, Serviços Públicos, etc. e vice-versa.
- j) No plano social a Associação procurará ser parceira com outros operadores com o propósito de dar expressão organizada ao dever de Solidariedade e Justiça, para prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos: qualificação e formação profissional dos Jovens e dos Adultos, para o desenvolvimento de competências certificadas para o mercado de trabalho, tendo em vista a promoção do emprego e da inclusão social; intervenções específicas a favor de grupos alvo em que as situações ou os riscos de pobreza são cumulativas com as de exclusão social; promoção da igualdade de género, não discriminação e acessibilidade; combate ao insucesso e abandono escolar precoce.

O âmbito de acção da Associação abrange o distrito de Évora.

2017/18

CR

### ARTIGO 3.º

Para a realização dos seus objectivos, a Instituição propõe-se criar e manter, entre outros os seguintes meios:

a) Uma residência destinada:

- às crianças e jovens surdos, independentemente do tipo e do grau de surdez, sem família ou que se encontrem em situação de risco;
- às crianças e jovens surdos, independentemente do tipo e do grau de surdez, que frequentem qualquer grau de ensino: creche, pré-escolar, o básico, o secundário e o superior, cujo local de residência se distancie do estabelecimento de ensino que frequentem;
- às crianças e jovens ouvintes, familiares de surdos, depois de analisada a situação pela Direcção da Associação;
- a qualquer criança que, em situação de risco, necessite temporariamente de acolhimento, depois de analisada pela direcção da Associação;

b) Um Centro de dia;

c) Um Centro Infantil;

d) Uma ludoteca;

e) Um centro de apoio sócio – educativo;

f) Um centro de preparação pré – profissional;

g) Apoio técnico precoce;

h) Acções de formação;

i) Encontros de reflexão sobre problemas culturais, económicos, jurídicos, sociais e políticos;

j) Debates de carácter cultural sobre acontecimentos e correntes de opinião do momento histórico;

l) Formação de equipas de apoio permanente, com o objectivo de esclarecer os associados, através de notícias e comentários sobre a actualidade;

m) Institucionalização do diálogo entre os associados.

n) Estabelecer acordos e protocolos com Entidades públicas e privadas cujos objetivos se situem dentro do nosso âmbito de atuação.

### ARTIGO 4.º

- A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Z. Vieira  
J.P.  
Eh

## ARTIGO 5.º

- 1- Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquéritos a que se deverá sempre proceder.
- 2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### ARTIGO 6.º

- Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, e as pessoas colectivas.

#### ARTIGO 7.º

- Haverá duas categorias de associados:

- 1 Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- 2 Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jónia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 8.º

- A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro e/ou na base de dados respectivos que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### ARTIGO 9.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas reuniões de Assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia – Geral, extraordinária, nos termos do n.º 3 do art.º 29.º;

- En
- Z. J. da W
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

## DEVERES DOS ASSOCIADOS

### ARTIGO 10.º

- São deveres dos Associados:

- a) Pagar, pontualmente, as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

### ARTIGO 11.º

- 1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no art.º 10.º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até oito dias.
  - c) Demissão
- 2- São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, são da competência da Direcção.
- 4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

### ARTIGO 12.º

- 1- Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no art.º 9.º, se tiverem em dia o pagamento das quotas.
  - 2- Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses, não gozam os direitos referidos nas alíneas b) e c) do art.º 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
  - 3- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade
- 4
- A

social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

*Amílcar*  
*Ch*

#### ARTIGO 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

#### ARTIGO 14.º

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) – Os que pedirem a exoneração.
  - b) – Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses.
  - c) – Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do art.º 11.º
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção, por carta registada com aviso de recepção, para efectuar o pagamento em atraso, o não faça no prazo de oito dias.

#### ARTIGO 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### CAPITULO III

#### DOS CORPOS GERENTES

#### SECÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 16.º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 17.º

*Luís Filipe*  
*Ch*

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### ARTIGO 18.º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois ou prazo de trinta dias após a eleição, mas nesta caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

#### ARTIGO 19.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### ARTIGO 20.º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 21.º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

- ms. file 14  
J  
Ch
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
  3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### **ARTIGO 22.º**

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) – Não tiverem tomado parte na respectiva solução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) – Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### **ARTIGO 23.º**

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

#### **ARTIGO 24.º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com fotocópia do cartão de sócio ou nome e número de sócio e número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, mas cada sócio, não poderá apresentar mais que um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e se junto vier uma fotocópia do cartão de sócio ou o nome e número de sócio e número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

#### **ARTIGO 25.º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assemblha Geral, pelos da respectiva Mesa.

### **SECÇÃO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**



*Luís*

*Lu*

### ARTIGO 26.º

- 1- Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### ARTIGO 27.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) – Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) – Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

### ARTIGO 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) – Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) – Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) – Apreciar e votar anualmente orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) – Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- *Handwritten signature*
- e) – Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
  - f) – Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;
  - g) – Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
  - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### **ARTIGO 29º**

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;

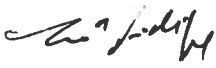

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) – No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
- b) – Até 31 de Março, de cada ano, para a discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Concelho Fiscal.
- c) – Até 30 de Novembro, de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Concelho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### **ARTIGO 30º**

- 1- A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
- 2- A convocatória é afixada na sede da associação e remetida pessoalmente a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3- Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias-gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação.

- 
- 
- 4- Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
  - 5- Desde que contemplada nos estatutos a convocatória e anúncio da assembleia-geral pode ser efetuada a publicidade também por outros meios e noutros locais.
  - 6- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalho devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

#### ARTIGO 31º

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na conservatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
- 2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO 32º

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h), do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
- 3- No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### ARTIGO 33º

- 1- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representadas na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.
- 2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para

10

↗

apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### SECÇÃO III

#### DA DIRECÇÃO

#### ARTIGO 34º

- 1- A Direcção de Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

#### ARTIGO 35º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) – Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- d) - Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) – Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) – Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

— 11  
X

*Luís F. Lipp*

*Ch*

### ARTIGO 36º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

### ARTIGO 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### ARTIGO 38º

Compete ao Secretário:

- a) – Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) – Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) - Superintender nos serviços de secretaria.

### ARTIGO 39º

Compete ao Tesoureiro:

- a) – Receber e guardar os valores da Associação;
- b) – Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) – Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

-

12

X

- d) – Apresentar, mensalmente, à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) – Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### **ARTIGO 40º**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

#### **ARTIGO 41º**

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

#### **ARTIGO 42º**

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3- Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### **SECÇÃO IV**

#### **DO CONCELHO FISCAL**

#### **ARTIGO 43º**

- 1- O Concelho Fiscal, é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### **ARTIGO 44º**

*—*  
*—*  
Compete ao Concelho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos estatutos e designadamente:

- a) – Exercer a fiscalização sobre a escrita e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) – Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) – Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

#### ARTIGO 45º

O Concelho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### ARTIGO 46º

O Concelho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por votação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

#### ARTIGO 47º

São receitas da Associação:

- a) – O produto das jóias e das quotas dos associados;
- b) – As participações dos utentes;
- c) – Os rendimentos de bens próprios;
- d) – As doações, legados e herança e respectivos rendimentos;
- e) – Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

14

X

- f) – Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) – Outras receitas.

#### ARTIGO 48º

- 1- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

#### ARTIGO 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

#### ARTIGO 50º

A Assembleia Geral deliberou sobre o montante da jóia e da quota mínima, em 5€ e 1,25€ respectivamente, sem prejuízo do valor que posteriormente possa vir a ser fixado.

#### ASSINATURAS

Mãe Maria da Rosa Filipe  
João Américo da Silva  
Eba Eustino Braço Plácido.